

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2008

**Exmo. Sr.
Carlos Minc
Ministro de Estado de Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal**

Exa.,

Com cordiais cumprimentos, as entidades abaixo assinadas vêm, pelo presente, congratulá-lo pela postura política externada quanto à necessidade de reforma do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, em reunião realizada no dia 29 de outubro de 2008 com as entidades ambientalistas do Conselho, expondo e requerendo o que se segue:

Em reunião realizada no dia 29/10/2008, no Ministério do Meio Ambiente, quatro entidades ambientalistas do CONAMA entregaram a V. Exa. manifesto pela reforma do Conselho, especialmente para definição da paridade entre sociedade civil e poder público. Na oportunidade, V. Exa. manifestou-se favoravelmente ao pleito, informando, inclusive, que vinha também ao encontro de outros setores sub-representados no CONAMA.

Para concretização de um processo de revisão na composição atual do Conselho, foi proposto que as entidades requerentes apresentassem a V. Exa. uma forma de encaminhamento, dentro das normas vigentes, que permitisse a discussão dos demais setores interessados. Dessa forma, após se debruçarem sobre o Regimento Interno do CONAMA, sobre o Decreto nº 3.942, de 27 de setembro de 2001 e sobre o Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, as entidades signatárias verificaram que o encaminhamento mais apropriado seria o descrito abaixo, considerando tanto a agilidade quanto a adequação política do processo, e tendo sempre por norte a busca da paridade no Conselho e a representação justa dos setores interessados.

Cumprir destacar que a proposta foi divulgada em diversas redes e fóruns de discussão do movimento ambientalista, como o FBOMS, Entidades do CNEA, Rede de ONGs da Mata Atlântica, Fonasc – Fórum da Sociedade Civil nos Comitês de Bacia, Rede Brasileira de Justiça Ambiental, União das Entidades Ambientais do Paraná e Fórum Mineiro de ONGs Ambientais, para discussão e modificações.

PROPOSTA

Considerando a atual composição do CONAMA, não paritária e com representação desproporcional do Governo Federal, entende-se que uma decisão emanada do próprio Conselho provavelmente refletiria a mesma distorção, razão pela qual é recomendável a criação de uma comissão independente, não sujeita ao crivo do CONAMA, mas com representação dos setores interessados.

Importante destacar que tanto o Decreto nº 3.942/2001 quanto o Decreto nº 99.274/1990 não atribuem ao CONAMA a competência para definição ou redefinição de sua composição. E não poderia ser de outra forma, já que a própria Lei nº 6.938/1981 estipulou, em seu artigo 7º, que a composição, organização, competência e funcionamento do Conselho serão estabelecidos, em regulamento, pelo **Poder Executivo**. Pode-se entender, portanto, que o CONAMA não teria competência para deliberar sobre sua própria composição.

Como a Lei nº 6.938/1981 estabeleceu, expressamente, que tal competência é do Poder Executivo, avaliamos que o encaminhamento mais adequado para instauração de um processo de reformulação do CONAMA será a criação de uma Comissão no âmbito do MMA, com o escopo de tornar o CONAMA um órgão paritário com representação proporcional dos segmentos interessados. A criação pode se dar através de portaria ministerial (proposta de minuta anexa), estabelecendo a seguinte composição:

I – representante indicado pelo Governo Federal;

- II – representante indicado pela Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente;
- III - representante indicado pela Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente;
- IV - representante indicado pela Confederação Nacional da Indústria;
- V – representante indicado pelos movimentos sociais;
- VI - representantes indicados pelas entidades ambientalistas, de cada região geográfica do País, com assento no CONAMA, legalmente constituídas.
- VII – representante indicado pelo Ministério Público Federal
- VIII – representante indicado pelo Ministério Público Estadual
- IX – dois especialistas de notório saber, da área jurídica, a serem indicados pela sociedade civil organizada.

A comissão terá o prazo de 60 dias para propor ao Ministro uma minuta de Decreto, que passará por Consulta Pública, pelo prazo de 30 dias e, ao final, por uma audiência pública, para sustentação oral das contribuições apresentadas no citado prazo de 30 dias. Após a sistematização do texto pela própria Comissão, o mesmo será enviado para o Conselho de Governo, por V. Exa.

Finalmente, cumpre destacar que em 1999, quando da criação do Grupo de Trabalho “Repensando o CONAMA”, a representação desproporcional no Conselho já era considerada um de seus pontos frágeis, responsáveis pelo seu esvaziamento. Tanto é assim que dentre os princípios norteadores da discussão acerca da nova composição destaca-se a “paridade como critério de distribuição de forças dentro do plenário”. Infelizmente, pelo desequilíbrio na própria composição do plenário do CONAMA, uma composição que garantisse o equilíbrio de forças não foi aprovada, já que atentava contra os interesses dos segmentos de governo, representando a maioria. E, de lá para cá, a desproporção apenas piorou, de forma gritante. Inegável, portanto, a necessidade de realização de trabalhos independentes do CONAMA através da comissão que ora se propõe.

Consideramos importante que, entre os subsídios a serem buscados pela comissão, sejam consultados os resultados do “Repensando o CONAMA”, que poderão nortear algumas definições.

Finalmente, destacamos a importância do envolvimento imediato dos demais setores neste processo, o que lhe confere maior legitimidade, e inibe eventuais críticas quanto à origem da proposição. Entendemos que a reformulação do CONAMA é um pleito comum a vários segmentos, e que o setor ambientalista veio apenas a dar o primeiro passo.

Esperamos que V. Exa. continue apoiando a proposta de reforma do CONAMA, apesar das pressões que eventualmente possam surgir em sentido contrário.

Com nossos agradecimentos pela atenção e certos da efetividade dos trabalhos que se iniciarão, subscrevemo-nos com os nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

Cristina Kistemann Chiodi
Associação Mineira de Defesa do Ambiente – Amda

Zuleica Nycz
Associação de Proteção ao Meio Ambiente de Cianorte - APROMAC

André Geraldo Soares
Associação Caeté Cultura e Natureza

Ivaneide Bandeira Cardozo
Associação de Defesa Etnoambiental Kanindé

PORTARIA Nº , DE DE NOVEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e no Regimento Interno do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, aprovado pela Portaria nº 326, de 15 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Fica instituída Comissão com o objetivo de propor medidas de reestruturação do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, especialmente revisão de sua composição e aspectos consequentes, inclusive reorganização das diferentes instâncias do Conselho, respeitados os princípios gerais de composição paritária, visando ao aperfeiçoamento democrático das suas atividades, na forma de uma minuta de decreto em substituição ao Decreto no. 99274/1990, para o devido cumprimento da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.

Art. 2º - A Comissão terá a seguinte composição:

- I – representante indicado pelo Governo Federal;
- II – representante indicado pela Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente;
- III - representante indicado pela Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente;
- IV - representante indicado pela Confederação Nacional da Indústria;
- V – representante indicado pelas entidades sociais;
- VI - representantes indicados pelas entidades ambientalistas, de cada região geográfica do País, com assento no CONAMA, legalmente constituídas.
- VII – representante indicado pelo Ministério Público Federal
- VIII – representante indicado pelo Ministério Público Estadual
- IX – dois especialistas de notório saber, da área jurídica, a serem indicados pela sociedade civil organizada.

Parágrafo único: As indicações dos representantes que comporão a Comissão deverão ser feitas pelas respectivas instituições responsáveis no prazo de 15 dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º - A Comissão terá o prazo de 75 (setenta e cinco) dias para apresentar o resultado dos trabalhos ao Ministério do Meio Ambiente, a partir da publicação desta portaria.

§ 1º - Os resultados apresentados pela Comissão serão submetidos à consulta pública, no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente, pelo prazo de 30 dias.

§ 2º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, será realizada audiência pública para sustentação oral das propostas apresentadas durante o período da Consulta Pública.

§ 3º - A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para sistematizar a minuta final de decreto, que será enviada ao Conselho de Governo pelo Ministério do Meio Ambiente.

Art. 4º - A Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente proporcionará os meios necessários para o devido funcionamento da Comissão, além de ser a responsável pela coordenação dos trabalhos.

Art. 5º - A participação na Comissão não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.